

RESOLUÇÃO Nº 105/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite** no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, que determina que as medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como o disposto no Art. 17, §1º, do referido Decreto que define a assistência à saúde como atividade pública e privada essencial.
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;
- a Portaria GM/MS nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;
- a Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;
- a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19;

os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

que a situação demanda o planejamento e disponibilização imediata de leitos de UTI à regulação estadual/municipal para acesso da população, uma vez que não houve habilitação pelo Ministério da Saúde das solicitações encaminhadas.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar, em caráter excepcional, para atender os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados COVID-19, o pagamento de diária de UTI de leitos ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), aos hospitais contratualizados pelo SUS, com recursos oriundos da Portaria GM-MS 774/2020 ou outros disponíveis, desde que disponibilizarem os leitos à Central de Regulação Estadual ou com regulação compartilhada entre as Centrais Municipais de Regulação e a Central de Regulação Estadual.
- § 1º O pagamento previsto no caput do artigo será realizado, por produção, pelo ente contratante do respectivo hospital, mediante comprovação da efetiva internação.
- § 2º O pagamento das diárias passará a ser realizado pelo Teto MAC quando os leitos forem habilitados pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020.

Porto Alegre, 04 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

*Republicada por alteração.